

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4^a (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, na Estrada Municipal Linha 01-A, SN, Sala Iowa, Complexo Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.460-752, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.597/0001-69, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMAT sob o NIRE 5130001959-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de emissora das Debêntures;

de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”).

e, ainda, como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão,

FS INDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, S/N, Sede Administrativa Indústria FS, Complexo Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.460-752, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.699/0011-22, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Fiadora**”).

Sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4^a (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da FS I Indústria de Etanol S.A.*” (“**Escrutura**” ou “**Escrutura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerce o Controle ou seja Controlada da Emissora ou da Fiadora.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda. ou a Moody's Local Brasil ou a Moody's América Latina Ltda. contratada pela Emissora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Emissora com recursos próprios.
"Agente Fiduciário"	tem o significado previsto no preâmbulo.
"Agente de Liquidação"	tem o significado previsto na Cláusula 7.6.1 desta Escritura.
"Amortização Extraordinária Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.3.1 desta Escritura.
"Aquisição Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.4.1 desta Escritura.
"ANBIMA"	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de

	Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Assembleia Geral de Debenturistas"	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 desta Escritura.
"Aprovação da Emissora"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 desta Escritura.
"Aprovação da Fiadora"	tem o significado previsto na Cláusula 2.3 desta Escritura.
"Aprovações Societárias"	significa, em conjunto, a Aprovação da Emissora e a Aprovação da Fiadora.
"Ativos Totais Combinados"	significa os ativos totais combinados da Fiadora e da Emissora, e suas respectivas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i> , para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Fiadora e pela Emissora e por suas respectivas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.
"Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 8.11.1 desta Escritura.
"Auditores Independentes"	significa o auditor independente registrado na CVM, dentre eles: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
"Aviso ao Mercado"	significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

	<p>- BALCÃO B3, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.</p>
"Banco Central"	significa o Banco Central do Brasil.
"Capital Lease Obligation"	significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.
"Capital Social"	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
"Cartório de RTD"	significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o " <i>Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> " da ANBIMA, de 15 de julho de 2024, conforme alterado.

"Código Civil"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 desta Escritura.
"Contratos da Operação"	significa, em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição; e (iii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" e "(ii)".
"Contrato de Distribuição"	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da FS I Indústria de Etanol S.A.</i> ", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade sob o Controle, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora.
"Controle"	significa em relação (i) à Summit, na data de hoje, as entidades Controladoras da SBR I, seja por meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da SBR I e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; (ii) à Emissora e/ou à Fiadora o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Emissora e da Fiadora ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Emissora e da Fiadora; e/ou (iii) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores

	de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador”	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
“Coordenador Líder”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 desta Escritura.
“Coordenadores”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 desta Escritura.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1 desta Escritura.
“Data de Integralização”	tem o significado previsto na Cláusula 8.10.2 desta Escritura.
“Data de Início da Rentabilidade”	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1 desta Escritura.
“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta Escritura.
“Data(s) de Pagamento da Amortização”	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta Escritura de Emissão, nas quais serão devidos os pagamentos decorrentes da amortização das Debêntures.
“Data(s) de Pagamento da Remuneração”	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta Escritura de Emissão, nas quais serão devidos os pagamentos decorrentes da Remuneração das Debêntures.
“Data de Vencimento”	tem o significado previsto na Cláusula 8.7.1 desta Escritura.
“Debêntures”	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 desta Escritura.
“Debêntures Adicionais”	tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 desta Escritura.
“Debêntures em Circulação”	significa, para fins de constituição de quórum, todos as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais de Debenturistas, a qual abrangerá todos as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) as Debêntures das

	quais a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, (ii) as Debêntures que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora ou qualquer de seus administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, ou (iii) as Debêntures de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora, ou de suas Controladas.
"Decreto 11.964"	significa o Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 desta Escritura.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso e que não seja sábado ou domingo.
"Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 (viii) desta Escritura.
"Dívida Líquida Combinada"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 (viii) desta Escritura.
"Dívida para Financiamento de Aquisição"	significa uma Dívida: (i) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (ii) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção

	ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; desde que, entretanto, o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (a) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (b) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (i) e (ii) , prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.
"Dívida para Financiamento de Projeto"	significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i> , sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou (ii) contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.
"Dívidas Permitidas"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 (viii) desta Escritura.
"Documentos da Operação"	significa, em conjunto, (i) os Contratos da Operação; (ii) o Aviso ao Mercado; (iii) o Anúncio de Início; (iv) o Anúncio de Encerramento; (v) a declaração de veracidade da Emissora; (vi) demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão das Debêntures e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; e (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.

"EBITDA Combinado"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 (viii) desta Escritura.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora que possa resultar ou que resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora previstas nos Contratos da Operação; (ii) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emissora e/ou da Fiadora que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (iii) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 desta Escritura.
"Emissora"	significa a FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. , conforme qualificada no preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 8.17.1 desta Escritura.
"Escritura" ou "Escritura de Emissão"	tem o significado previsto no preambulo.
"Escriturador"	tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 desta Escritura.
"Eventos de Inadimplemento"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 desta Escritura.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 desta Escritura.
"Eventos de Inadimplemento Não Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 desta Escritura.
"Fiadora"	significa a FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo.
"Fiança"	tem o significado previsto na Cláusula 8.6.1 desta Escritura
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IFRS"	significa o <i>International Financial Reporting</i>

	<i>Standards.</i>
"Índice Financeiro"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 (viii) desta Escritura.
"Investidores" ou "Investidores Profissionais"	significa os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, sendo considerados: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.
"Investimento"	significa qualquer adiantamento, direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou

	aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Emissora.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"Jornal de Publicação"	significa o jornal " <i>Diário de Cuiabá</i> ".
"JUCEMAT"	significa a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
"Legislação Anticorrupção"	significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no US <i>Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)</i> e no UK <i>Bribery Act of 2010</i> .
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Lei 12.431"	significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lucro Líquido Combinado"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 (viii) desta Escritura.
"Meios de Divulgação"	significa as páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.
"MME"	significa o Ministério de Minas e Energia.
"Mudança de Controle"	significa a hipótese de a Summit deixar (i) de deter, de forma direta ou indireta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social votante da Emissora e/ou da Fiadora; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas e/ou investidores, conforme aplicável, e demonstrado pela Emissora e/ou pela Fiadora, que assegure à Summit, de forma direta ou indireta, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Emissora e/ou da Fiadora por ela detidas, o Controle da Emissora e/ou da Fiadora.
"Normativos ANBIMA"	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Obrigações Garantidas"	significa as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora, em razão das Debêntures, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos, atualização monetária (conforme aplicável) e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão <i>inter vivos</i> , honorários arbitrados

	em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e das Debêntures, tais como honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito.
"Oferta"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 desta Escritura.
"Ônus"	significa qualquer garantia real, <i>security interest</i> , cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus, gravame e/ou direito real de garantia.
"Opção de Lote Adicional"	tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 desta Escritura.
"Parte Relacionada"	significa (i) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Emissora e/ou pela Fiadora, e/ou por Afiliada da Emissora e/ou da Fiadora; (iii) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Partes"	tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura.
"Partes Indenizáveis"	têm o significado previsto na Cláusula 11.2.1 desta Escritura.
"Período de Capitalização"	tem o significado previsto na Cláusula 8.12.2 6.3.7 abaixo desta Escritura.

"Período de Distribuição"	tem o significado previsto na Cláusula 6.3.7 abaixo desta Escritura.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Primeira Data de Integralização"	tem o significado previsto na Cláusula 8.9.1 desta Escritura.
"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta Escritura.
"Plano de Distribuição"	tem o significado previsto na Cláusula 6.3.7 abaixo desta Escritura.
"Procedimento de Bookbuilding"	tem o significado previsto na Cláusula 6.4.1 desta Escritura.
"Projeto de Investimento"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 desta Escritura.
"Reestruturação"	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) as Debêntures, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos Eventos de Inadimplemento desta Escritura de Emissão e condições de resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures; ou (iii) a aditamentos a esta Escritura de Emissão, em razão das alterações previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"Relação Dívida Líquida/EBITDA"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 (viii) desta Escritura.
"Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 8.12.1 desta Escritura.
"Reorganização Societária"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 (x)

"Permitida"	desta Escritura.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> " da ANBIMA, de 24 de março de 2025, conforme alteradas.
"Resgate Antecipado Facultativo Total"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta Escritura.
"Resgate Antecipado Facultativo Total – Tratamento Tributário"	tem o significado previsto na Cláusula 8.21.5 desta Escritura.
"Resolução CMN 4.751"	significa a Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor.
"Resolução CMN 5.034"	significa a Resolução do CMN n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado"	tem o significado previsto na Cláusula 8.11.1 desta Escritura.
"SBR I"	significa a SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC , sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.583.201/0001-97.
"Sistema Empresas.Net"	significa o sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3.
"Subsidiária"	significa, com relação a qualquer Pessoa (a "controladora"), em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por certo) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
"Summit"	significa a SBR I, ou qualquer outro veículo de investimento controlado pelos atuais Controladores da SBR I.
"TRS"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2

	(viii) desta Escritura.
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta Escritura.
"Valor Garantido"	tem o significado previsto na Cláusula 8.6.2 desta Escritura.
"Valor Nominal Unitário"	tem o significado previsto na Cláusula 8.7.1 desta Escritura.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	tem o significado previsto na Cláusula 8.11.1 desta Escritura.
"Valor Base da Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 desta Escritura.
"Valores Mobiliários Disponíveis para Venda"	significa qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como "AA-" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou "Aa3" pela Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda.

2 AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente 4ª (quarta) emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“**Emissão**”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), para oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, dos Normativos ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta serão realizadas com base nas deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 27 de janeiro de 2026 (“**Aprovação da Emissora**”), na forma do disposto do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 A Aprovação da Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta e a Remuneração (conforme definida abaixo), tendo sido autorizada a administração da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto,

negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2.3 A outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos Oferta pela Fiadora foram aprovadas com base nas deliberações da reunião de sócios da Fiadora realizada em 27 de janeiro de 2026 (“**Aprovação da Fiadora**”).

3 REQUISITOS

A Emissão, a Oferta, e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.1 Arquivamento e divulgação das Aprovações Societárias

3.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação da Emissora será protocolada na JUCEMAT e disponibilizada na rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.fs.agr.br/investidores/>) e enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados **(a)** da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou **(b)** da data da realização da Aprovação Societária da Emissora, caso a Emissora já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM. A Emissora fornecerá ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da Aprovação da Emissora, devidamente arquivada na JUCEMAT, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

3.1.2 A Aprovação da Fiadora será protocolada na JUCEMAT. A Fiadora fornecerá ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da Aprovação da Fiadora, devidamente arquivada na JUCEMAT, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

3.2 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos

3.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Sistema Empresas.Net e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

3.3 Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

3.3.1 Em virtude da Fiança, conforme disposto na Cláusula 8.6.1 abaixo, nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme

alterada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, conforme o caso, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento perante o Cartório de RTD; **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de assinatura e previamente à Primeira Data de Integralização, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento perante o Cartório de RTD. A Emissora entregará, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original, ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrada no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação, conforme o caso.

3.4 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA

3.4.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(i)** pagamento da taxa de fiscalização; e **(ii)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

3.4.2 Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 3.4.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160.

3.4.3 A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA e dos artigos 15 e 16 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

3.5 Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário

3.5.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e no Decreto 11.964, sendo a totalidade dos recursos líquidos captados na Emissão aplicados no Projeto de Investimento, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento como projeto prioritário no setor de energia, produção de biocombustíveis, de acordo com o Decreto 11.964.

3.5.2 Nos termos do artigo 8º, inciso I, do Decreto 11.964, a Emissora protocolou, perante o MME, a documentação pertinente com a descrição individualizada do projeto de investimento sob o número de protocolo digital 48340.000388/2026-61 (número único de protocolo - NUP).

3.6 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

3.6.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador.

3.6.2 As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1 A Emissora tem por objeto social nos termos do artigo 3º do seu estatuto social: a) fabricação de álcoois; b) comércio, importação e exportação de álcoois e seus derivados, obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; c) geração de energia termelétrica (a partir de combustíveis renováveis); d) comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; e) fabricação de óleo de milho bruto; f) negociação de sementes, farelos e outros resíduos de milho; g) produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; h) exploração das atividades de logística, armazenagem e distribuição de álcoois no brasil e no exterior, incluindo a construção e operação de dutos e terminais marítimos e terrestres; i) prestação de serviços de armazenagem e depósito de grãos e produtos para terceiros; j) comércio atacadista de matéria prima agrícola em especial, mas sem se limitar a milho, incluindo importação e exportação; k) extração de madeira em florestas plantadas; l) comércio atacadista de madeira e produtos derivados; m) representação, intermediação e agenciamento de qualquer natureza, inclusive comercial; n) comercialização de produtos derivados das atividades agrícolas em especial mas sem se limitar a, comercialização de soja, algodão, cereais e leguminosas beneficiados; o) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; p) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; q) comércio atacadista

de mercadorias com predominância de insumos agropecuários; r) comércio atacadista de alimentos para animais; s) comercialização de produtos derivados das atividades agrícolas em especial sem qualquer limitação, a comercialização de soja, algodão, cereais e leguminosas beneficiados; t) comércio atacadista de óleo de soja degomado; u) comércio atacadista de açúcares; v) fabricação de amidos e féculas de vegetais; e x) fabricação de ração para animais.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do projeto abaixo detalhado (“**Projeto de Investimento**”), desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses da data de encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 5.4 abaixo (“**Destinação dos Recursos**”).

5.2 No prazo de até **(i)** 30 (trinta) dias contado do término de cada exercício social, **(ii)** até que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos da Emissão, de acordo com o previsto na Cláusula 5.1 acima, ou **(iii)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Vencimento, ou do vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o que ocorrer primeiro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante(s) legal(is) com poderes para tanto, nos termos do seu estatuto social, atestando que os recursos oriundos da Emissão foram aplicados na forma prevista na Cláusula 5.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários para verificação da Destinação dos Recursos.

5.3 Para fins do disposto na Cláusula 5.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.

5.4 As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao MME:

Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto de Investimento	FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A. CNPJ: 46.710.597/0001-69
Setor prioritário em que o Projeto de Investimento se enquadra	Biocombustíveis
Objeto do Projeto de Investimento	Produção de etanol em plantas industriais.
Objetivo do Projeto de Investimento	Instalação produtora de etanol, a partir de milho, com capacidade de produção de 2.200m ³ /d de etanol anidro e 2.288 m ³ /d de etanol hidratado.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto de Investimento	Produção de biocombustível de baixa pegada de carbono, promovendo redução significativa das reduções de emissões de GEE por meio da substituição da gasolina. Geração de empregos diretos e indiretos, apoiando o desenvolvimento de novos talentos e na inclusão social da comunidade do entorno. Fortalecimento da segurança alimentar pela produção de coprodutos de alto valor para nutrição animal (DDGs).
Data de início do Projeto de Investimento	Setembro de 2022.
Fase atual do Projeto de Investimento	100% (cem por cento) do capex concluído, mas existem investimentos para expansão.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	Dezembro de 2025.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão e respectivo percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver. 25% (vinte e cinco por cento), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver.

	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.
	38% (trinta e oito por cento), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.
Número protocolo e do processo perante o Ministério de Minas e Energia	Protocolo n.º 002852.0021918/2026. Processo n.º 48340.000388/2026-61.

5.5 Caso haja a emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto de Investimento, conforme condições previstas nesta Cláusula 5.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Distribuição e Colocação

6.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Base da Emissão (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("**Coordenadores**"), sendo um dentre eles designado como coordenador líder ("**Coordenador Líder**"), nos termos do Contrato de Distribuição.

6.1.2 Caso o montante da Oferta seja aumentado em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos da Cláusula 7.4.1 abaixo, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

6.1.3 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

6.1.4 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

6.1.5 O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

6.2 Público-Alvo da Oferta

6.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.2.2 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados como Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

6.3 Plano de Distribuição

6.3.1 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

6.3.2 Cada Investidor Profissional será informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** deverá efetuar sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** deverá optar por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e **(vi)** não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

6.3.3 Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuênciada Emissora, organizarão o Plano de Distribuição.

6.3.4 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

6.3.5 Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante o exercício da Opção de Lote Adicional, conforme descrito na Cláusula 7.4.1

abaixo, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Adicionalmente, não haverá lote suplementar no âmbito da Oferta.

6.3.6 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, o qual será divulgado nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160.

6.3.7 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação, nos Meios de Divulgação, do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, das versões eletrônicas à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, §2º, da Resolução CVM 160 (**“Período de Distribuição”**).

6.3.8 O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.3.9 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, conforme previsto na Cláusula 8.10.3 abaixo.

6.3.10 Os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, sem obrigatoriedade de rateio.

6.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos

6.4.1 Observado os termos do artigo 3º da Resolução CVM 160 e nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para definir a: **(i)** taxa final da Remuneração; e **(ii)** colocação, ou não, das Debêntures Adicionais (**“Procedimento de Bookbuilding”**).

6.4.2 Ao final do *Procedimento de Bookbuilding*, o resultado será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, que **(i)** deverá ser averbado no Cartório de RTD e **(ii)** será celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional

da Emissora e da Fiadora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4.3 A alocação e efetiva subscrição das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

7 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

7.1 Número da Emissão

7.1.1 As Debêntures representam a 4^a (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

7.2 Número de Séries

7.2.1 A Emissão será realizada em série única.

7.3 Valor Base da Emissão

7.3.1 O valor base da Emissão será, inicialmente, de R\$ 500.000.000,00 (quinquinhos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Base da Emissão"), sem considerar as Debêntures Adicionais.

7.4 Opção de Lote Adicional

7.4.1 Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 50% (cinquenta por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (respectivamente, "**Opção de Lote Adicional**" e "**Debêntures Adicionais**"), podendo serem emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

7.4.2 Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 7.4.1 acima, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que **(i)** deverá ser averbado no Cartório de RTD e **(ii)** será celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e da Fiadora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas.

7.5 Escriturador

7.5.1 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“**Escriturador**”).

7.6 Agente de Liquidação

7.6.1 A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“**Agente de Liquidação**”).

7.7 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

7.7.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

8 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

8.1 Data de Emissão

8.1.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2026 (“**Data de Emissão**”).

8.2 Data de Início da Rentabilidade:

8.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

8.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

8.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

8.4 Conversibilidade

8.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de

emissão da Emissora.

8.5 Espécie

8.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional, na forma de Fiança, nos termos da Cláusula 8.6 abaixo.

8.6 Garantia Fidejussória

8.6.1 Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiadora, por meio do presente instrumento, presta garantia fidejussória, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), nos termos descritos a seguir.

8.6.2 A Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, seja na data de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou de Amortização Extraordinária Facultativa, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, bem como dos encargos moratórios, multa convencional e outros acréscimos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço, nos termos do artigo 822 do Código Civil, a título de indenização, honorários, tributos, custos, incluindo remuneração e despesas para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, incluindo a constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("**Valor Garantido**").

8.6.3 O Valor Garantido será pago pela Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

8.6.4 O pagamento citado na Cláusula 8.6.3 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

8.6.5 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo

único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

8.6.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

8.6.7 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 8.6, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral do Valor Garantido e caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura, antes da integral quitação do Valor Garantido, obriga-se a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

8.6.8 A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

8.6.9 Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores devidos como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.

8.6.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

8.6.11 A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

8.6.12 Com base nas informações financeiras trimestrais da Fiadora encerradas em 30 de setembro de 2025, o patrimônio líquido da Fiadora é de aproximadamente R\$ 1.114.562.000 (um bilhão cento e quatorze milhões quinhentos e sessenta e dois mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.

8.7 Prazo e Data de Vencimento

8.7.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2033 ("**Data de Vencimento**").

8.8 Valor Nominal Unitário

8.8.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

8.9 Quantidade de Debêntures emitidas

8.9.1 Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 7.4 acima.

8.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

8.10.1 As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização**"), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive).

8.10.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

8.10.3 As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma

mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando, a **(i)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; **(ii)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); **(iii)** alteração nas taxas de juros de títulos do tesouro nacional; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com deságio no ato de subscrição das Debêntures, em cada Data de Integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

8.11 Atualização Monetária das Debêntures

8.11.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**” e “**Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(iii) Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iv) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures;

(v) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

8.11.2 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 13 abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

8.11.3 Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 13 abaixo, a Emissora deverá, caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, conforme aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, **(a)** acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

8.11.4 Caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debentures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, até o efetivo resgate, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, bem como deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos aos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a quaisquer multas e/ou encargos incidentes sobre as Debêntures, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3. Nesta alternativa, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

8.11.5 Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

8.12 Remuneração

8.12.1 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e limitado à maior taxa entre **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B) ("**NTN-B**"), com vencimento em 15 de agosto de 2032, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou **(b)** 9,1451% (nove inteiros e mil quatrocentos e cinquenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

8.12.2 Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

8.13 Pagamento da Remuneração

8.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, nas Datas de Pagamento da Remuneração indicadas no Anexo I a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2026, e o último na respectiva Data de Vencimento.

8.13.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

8.14 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

8.14.1 Sem prejuízo dos pagamentos em vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente, a partir do 5º (quinto) ano (inclusive), nas Datas de Pagamento da Amortização indicadas no Anexo I a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2031, e o último na Data de Vencimento, conforme calculado abaixo

$$AM_i = VNA \times \left(\frac{Ta_i}{100} \right)$$

onde:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 6 (seis) ou 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

VNA = Saldo do Valor Nominal Atualizado considerado com 8 (oito) casas decimais;

Tai = Taxa definida para a i-ésima amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão.

8.15 Local de Pagamento

8.15.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os

procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.16 Prorrogação dos Prazos

8.16.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil.

8.17 Encargos Moratórios

8.17.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

8.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

8.18.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.17.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

8.19 Repactuação

8.19.1 Não haverá repactuação programada.

8.20 Publicidade

8.20.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.fs.agr.br/investidores/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação

à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

8.21 Imunidade de Debenturistas

8.21.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

8.21.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

8.21.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 8.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

8.21.4 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 5.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

8.21.5 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.21.1 e 8.21.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: **(a)** realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate

parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável (“**Resgate Antecipado Facultativo Total – Tratamento Tributário**”); ou **(b)** arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (a) ou no item (b) acima, a seu exclusivo critério.

8.21.6 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total – Tratamento Tributário, o valor devido pela Emissora será equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Tratamento Tributário, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Tratamento Tributário; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo Total – Tratamento Tributário deverá seguir os procedimentos descritos nas Cláusulas 9.1.2 a 9.1.4 abaixo.

8.21.7 O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 8.21.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

8.21.8 Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.21.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 8.21.5 acima.

8.22 Classificação de Risco

8.22.1 Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a **FITCH**

RATINGS DO BRASIL LTDA., acima qualificada, que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures previamente à Primeira Data de Integralização, sendo a realização da Emissão e da Oferta sujeitas, nos termos do Contrato de Distribuição, à atribuição, pela Agência de Classificação de Risco, de classificação de risco (*rating*) mínimo "AA-" em escala local para as Debêntures.

8.23 Desmembramento

8.23.1 Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

9 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

9.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

9.1.1 Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior, a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente **(a)** ao maior entre: **(1)** Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(2)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno das NTN-B, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores

(<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOURO IPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \cdot 252$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos da Remuneração e/ou amortização programados das Debêntures;

[FC] t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de **t** Dias Úteis; e

i = percentual anual da taxa da Remuneração, conforme definida na Cláusula 8.12 acima.

9.1.2 A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá conter as seguintes informações: **(i)** a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**"); **(ii)** o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 9.1.1 acima; e **(iii)** demais informações eventualmente necessárias.

9.1.3 A B3, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total.

9.1.4 Na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá proceder à liquidação das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo

Total através da B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

9.1.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

9.2 Oferta de Resgate Antecipado

9.2.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente será efetivada caso a totalidade dos Debenturistas aceitar os termos da Oferta de Resgate Antecipado.

9.2.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Debenturistas ou enviar comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.2.5 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

9.2.3 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado e formalizarem sua adesão no sistema da B3, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

9.2.4 A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

9.2.5 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(iv)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

9.2.6 As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

9.2.7 O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

9.2.8 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Observadas as disposições da Cláusula 9.2.4 acima, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o pagamento a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

9.3 Amortização Extraordinária Facultativa

9.3.1 Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 9.1 acima, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

9.4 Aquisição Facultativa

9.4.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN (“**Aquisição Facultativa**”).

9.4.2 As Debêntures que venham a ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos da Cláusula 9.4.1 acima, poderão: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 9.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, conforme aplicável.

10 VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão e/ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do valor previsto na Cláusula 10.8 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

10.1.1 Eventos de Inadimplemento Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 10.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora e ou consulta prévia aos Debenturistas (“**Eventos de Inadimplemento Automático**”):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas às Debêntures e/ou à presente Escritura

de Emissão e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(ii) caso a Emissora não utilize os recursos recebidos, em razão das Debêntures, na Destinação dos Recursos, na forma prevista na Cláusulas 5 acima;

(iii) (a) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou **(c)** pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emissora, a Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) (a) ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos; e/ou **(b)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas, nos prazos e formas devidas;

(vi) na hipótese de a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, no exercício de suas respectivas funções, ou outra Parte Relacionada tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições essenciais dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida;

(viii) caso esta Escritura de Emissão, a Fiança e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Emissora e/ou pela Fiadora, que não em decorrência do pagamento integral das Debêntures;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emissora, da Fiadora e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, conforme o caso, sendo certo que o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) será aplicável quando não estiver mais vigente nenhuma emissão da Emissora ou de sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, anterior à presente Emissão, que adote valor de corte inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(x) pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outro pagamento a seus acionistas previsto no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xi) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emissora e/ou à Fiadora; e

(xii) transformação do tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, da: **(a)** Emissora de forma que ela deixe de ser sociedade anônima; e **(b)** Fiadora de forma que ela deixe de ser sociedade limitada, exceto no caso de transformação societária para sociedade anônima.

10.1.2 Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 10.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 10.3 e seguintes abaixo (cada um, um “**Evento de Inadimplemento Não-Automático**” e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, “**Evento de Inadimplemento**”):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, se não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pelo Agente Fiduciário de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, por qualquer terceiro que não a Emissora, a Fiadora ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, dos dois, o menor, contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora de qualquer forma tenham tomado conhecimento sobre tais eventos;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, no âmbito desta Escritura de Emissão, ou quaisquer informações da Emissora e/ou da Fiadora contidas nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação de tais eventos pelo Agente Fiduciário, exceto no caso das declarações e informações que provarem-se falsas ou enganosas, caso em que não será aplicado qualquer prazo de cura;

(iv) se a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer uma de suas respectivas Controladas sofrerem legítimo protesto de título, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, conforme o caso, sendo certo que o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) será aplicável quando não estiver mais vigente nenhuma emissão da Emissora ou de sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, anterior à presente Emissão, que adote valor de corte inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para fins deste Evento de Inadimplemento, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até **(1)** 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto caso a Emissora e/ou a Fiadora figurem como devedora; ou **(2)** 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Emissora e/ou a Fiadora figurem como garantidora; **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emissora, e/ou da Fiadora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas,

conforme o caso, sendo certo que o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) será aplicável quando não estiver mais vigente nenhuma emissão da Emissora ou de sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, anterior à presente Emissão, que adote valor de corte inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para fins deste Evento de Inadimplemento, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, conforme o caso, sendo certo que o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) será aplicável quando não estiver mais vigente nenhuma emissão da Emissora ou de sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, anterior à presente Emissão, que adote valor de corte inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para fins deste Evento de Inadimplemento, contraída perante qualquer credor, desde que **(1)** não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(2)** a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

(vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer uma de suas respectivas Controladas, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contados do referido evento;

(vii) em caso de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, do disposto na Cláusula 15.2 abaixo;

(viii) caso a Emissora, a Fiadora ou qualquer Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emissora e da Fiadora, conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja apuração será feita pela Emissora trimestralmente e verificada pelo Agente Fiduciário, conforme estabelecido abaixo (“**Índice Financeiro**”);

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data de referência, ou seja, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, **(i)** a Dívida Líquida Combinada dividida pelo **(ii)** EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos anteriores a cada data de referência encerrado na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

- (a)** se após a data de integralização das Debêntures, a Emissora, a Fiadora ou qualquer Subsidiária da Emissora ou da Fiadora tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido pela Emissora ou pela Fiadora;
- (b)** se após a data de integralização das Debêntures, a Emissora, a Fiadora ou qualquer Subsidiária da Emissora ou da Fiadora tiver(em) realizado **(1)** um Investimento em qualquer Pessoa que **(I)** incorpore a Emissora, a Fiadora ou qualquer Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora; **(II)** seja incorporada pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora; ou **(III)** se torne uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora; ou **(2)** uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;
- (c)** se após a data de integralização das Debêntures, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, **(1)** tornou-se uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, **(2)** foi incorporada pela Emissora e/ou pela Fiadora ou por uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, ou **(3)** incorporou a Emissora e/ou a Fiadora ou uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Emissora e/ou pela Fiadora ou por uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e
- (d)** o efeito *pro-forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida

incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emissora e da Fiadora, o que for mais recente.

O cálculo do Índice Financeiro será **(i)** feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emissora e da Fiadora, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e **(ii)** determinado de boa-fé, de forma detalhada e explícita de cada uma das rubricas necessárias para sua apuração, por um diretor financeiro ou contábil da Emissora e da Fiadora.

"Dívida Líquida Combinada" significa, na data de referência, a Dívida combinada da Emissora e da Fiadora e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente da Emissora e da Fiadora e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* ("TRS"), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

"EBITDA Combinado" significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado da Emissora e da Fiadora e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e "*impairment*" de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais, sem prejuízo dos ajustes mencionados nos itens (a), (b), (c) e (d) imediatamente anteriores.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas "(i)" a "(vi)" da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Emissora e da Fiadora ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

"Lucro Líquido Combinado" significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Emissora e da Fiadora referente a um período determinado em bases

combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Emissora e/ou à Fiadora ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado da Emissora e da Fiadora para aquele período).

“Dívida” significa o somatório, com relação à Emissora e à Fiadora e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, o Agente Fiduciário deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras combinadas trimestrais revisadas da Emissora e da Fiadora e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro relativo à data de referência anterior à data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Emissora e a Fiadora poderão incorrer nos seguintes endividamentos (“**Dívidas Permitidas**”):

- 1.** mútuos (*intercompany loans*) entre a Emissora e/ou a Fiadora e qualquer Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora;
- 2.** Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;
- 3.** Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta

milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;

4. Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);

5. Dívidas descritas no **Anexo II** à presente Escritura de Emissão;

6. **(a)** Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantida por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e **(b)** Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos desta Escritura de Emissão; e

7. Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos, veículos, suprimentos, insumos ou atividades e operações no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(viii)", nem a Emissora, nem a Fiadora, nem qualquer Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(ix) se a Emissora e/ou a Fiadora realizarem qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamento e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emissora e/ou à Fiadora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Emissora e/ou da Fiadora, exceto **(a)** se o *rating* da Emissora e da Fiadora, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao

rating da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, anterior à referida reorganização societária; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como o controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emissora e/ou da Fiadora ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores, desde que observada a regulamentação aplicável ("Reorganização Societária Permitida");

(xi) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(x)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao maior *rating* entre a Emissora e a Fiadora, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como o controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores, desde que observada a regulamentação aplicável;

(xii) descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, conforme o caso, sendo certo que o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) será aplicável quando não estiver mais vigente nenhuma emissão da Emissora ou de sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, anterior à presente Emissão, que adote valor de corte inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para fins deste Evento de Inadimplemento;

(xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emissora e/ou pela Fiadora **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se **(1)** pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Emissora e/ou pela Fiadora constituir **(I)** ativos atrelados aos negócios da Emissora e/ou da Fiadora; **(II)** dinheiro; **(III)** assunção de dívida da Emissora, da Fiadora e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; **(IV)** aplicações financeiras temporárias; e **(V)** títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos "AA-" pela S&P ou Fitch ou "Aa3" pela Moody's; e **(2)** a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xiv) se a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas de qualquer forma, **(a) (1)** incentivar a prostituição ou **(2)** utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou ainda, **(b)** for condenada por quaisquer dos atos mencionados nos itens (a) (1) e (2) acima, não se aplicando a nenhuma das hipóteses aqui previstas qualquer prazo de cura;

(xv) em caso de descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Emissora e/ou da Fiadora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emissora, a Fiadora e/ou as suas respectivas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xvii) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se a redução **(a)** for realizada para absorção de prejuízos, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da Fiadora, se o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático; e

(xx) se a Fiança se tornar ineficaz, inexequível ou inválida, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

10.2 As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas vencidas antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 10.1.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pelo Agente Fiduciário, independentemente da realização de Assembleia Geral

de Debenturistas.

10.3 A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, na forma da Cláusula 10.1.2 acima, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 13 abaixo.

10.4 A não declaração pelo Agente Fiduciário do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para essa finalidade. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta Escritura de Emissão. Caso referida Assembleia Geral de Debenturistas não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

10.5 O não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares das Debêntures em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 13 abaixo. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado desta Escritura de Emissão.

10.6 Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 13 abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas a fim de solicitar a aprovação da **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares das Debêntures em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares das

Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação exclusivamente em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quórums aqui mencionados.

10.7 Adicionalmente, a Emissora e a Fiadora enviarão ao Agente Fiduciário anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura de Emissão.

10.8 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da Primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

10.9 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

11 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Emissora e Fiadora obrigam-se, ainda, a:

(i) entregar ao Agente Fiduciário: **(a)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emissora e da Fiadora se, em qualquer momento, o Índice Financeiro for superior a 3,00x, a partir de então, até o retorno do Índice Financeiro para inferior a 3,00x, detalhando a quebra do endividamento da Emissora e da Fiadora(volume, data de contratação, credor, saldo e prazo); **(b)** em até 60 (sessenta)

dias contados da data de término de cada trimestre, **(1)** cópias das informações financeiras trimestrais combinadas (revisadas por um dos Auditores Independentes) da Emissora e da Fiadora, e **(2)** memória de cálculo do Índice Financeiro; e **(c)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, **(1)** cópias das demonstrações financeiras anuais combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emissora e da Fiadora, e **(2)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emissora e da Fiadora **(I)** detalhando o cálculo do Índice Financeiro, e **(II)** confirmado estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(ii) em relação à Emissora, divulgar em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, automaticamente prorrogável por mais 30 (trinta) dias em caso de não conclusão das demonstrações financeiras auditadas pelo Auditor Independente, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, cópia das suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes;

(iii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação do Agente Fiduciário, entregar qualquer informação relevante com relação a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(iv) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(v) adotar todas as providências razoáveis para dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pelo Agente Fiduciário para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito do presente Escritura de Emissão, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(vi) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(b) quaisquer informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário, com relação às operações financeiras contratadas pela Emissora, e/ou pela Fiadora ou com relação ao desempenho financeiro da Emissora e/ou

da Fiadora, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

(c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que são parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emissora e a Fiadora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que são partes, comprometeram-se a enviar ao Agente Fiduciário, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

(e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, por parte da Emissora, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, cópia da documentação relacionada a referido Evento de Inadimplemento; e

(g) comunicação escrita sobre a ocorrência **(a)** de qualquer Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora; ou **(b)** descumprimento de qualquer Legislação Anticorrupção, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;

(vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato/estatuto social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(viii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora;

(ix) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes das Debêntures, observados os termos e condições aqui previstos;

(x) dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora e a Fiadora, integralmente, pelo cumprimento desta Escritura de Emissão;

(xi) em relação à Emissora, não utilizar os recursos captados, no âmbito da Oferta, em desacordo com as finalidades previstas nesta Escritura de Emissão;

(xii) manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;

(xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 e a Agência de Classificação de Risco;

(xiv) efetuar pagamento de todas as despesas relacionadas aos Documentos da Operação, observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total;

(xv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre a emissão das Debêntures e/ou sobre a Oferta;

(xvi) em relação à Emissora, assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xvii) observado o disposto no item "(vi)" da Cláusula 10.1.2 acima, obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por esta solicitado, as informações e os documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xviii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas respectivas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores), e funcionários, atuando em nome e benefício da Emissora, da Fiadora e/ou da Controlada em questão, a Legislação Anticorrupção, bem como instruir seus subcontratados a cumprirem a Legislação Anticorrupção, **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora e/ou com a Fiadora; **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou da Fiadora; **(d)** abstendo-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável;

(xix) não realizar e nem autorizar, seus representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xx) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora;

(xxi) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos do Agente Fiduciário decorrentes das Debêntures ou a ela relativos, comunicando ao Agente Fiduciário sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(xxii) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, a existência de processo arbitral, de processo judicial ou processo administrativo que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, mantendo o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo ou procedimento;

(xxiii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, observados os termos e condições aqui previstos;

(xxiv) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, **(a)** atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures; e **(b)** divulgar anualmente, uma vez a cada ano-calendário, e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;

(xxv) sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV do artigo 89 da Resolução CVM 160; e

(h) divulgar a Aprovação da Emissora, esta Escritura de Emissão e seus

eventuais aditamentos nos termos do parágrafo 3º do artigo 89 da Resolução CVM 160.

(xxvi) em relação à Emissora, manter o Projeto de Investimento enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto de Investimento como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(xxvii) em relação à Emissora, não alterar as características essenciais e o segmento de atuação do Projeto de Investimento, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431;

(xxviii) cumprir com todas as obrigações constante desta Escritura, especialmente aquelas relacionadas à Resolução CVM 160, à Lei 12.431 e ao Decreto 11.964;

(xxix) comparecer, por meio de seus representantes, à Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que solicitado.

11.2 A Emissora e a Fiadora responderão pela existência integral das Debêntures e da Fiança, assim como por suas exigibilidades, legitimidades e corretas formalizações.

11.2.1 A Emissora e a Fiadora obrigam-se a manter indene e a indenizar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou os Debenturistas (“**Partes Indenizáveis**”), em razão de quaisquer demandas, perdas diretas e danos diretos (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), de qualquer natureza, que impliquem efetivo desembolso financeiro pelas Pessoas Indenizáveis comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis, conforme decisão judicial ou administrativa de exigibilidade imediata e cujos efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, do proferimento de tal decisão, por: **(i)** falsidade contida nas declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; **(ii)** ação ou omissão da Emissora e/ou da Fiadora relacionada à Oferta, conforme aplicável; **(iii)** violação da Legislação Socioambiental ou de qualquer Legislação Anticorrupção pela Emissora e/ou pela Fiadora, arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis para defesa de seus direitos.

11.2.2 O pagamento da indenização, será realizado pela Emissora, conforme determinado nos termos da decisão judicial ou administrativa de exigibilidade imediata.

11.2.3 A Emissora e a Fiadora obrigam-se a fornecer tempestivamente os documentos e as informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na Cláusula 11.2.1 acima.

12 AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(ii) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresarial limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

(iv) cada representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(viii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e do CMN n.º 13, de 3 de dezembro de 2024;

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xiv) detém pleno conhecimento de todos os termos previstos no Contrato Cedido Fiduciariamente; e

(xv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões públicas de valores mobiliários, realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora:

Emissão	FSII12 2ª Emissão
Valor Total da Emissão	140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/06/2028
Remuneração	2.3500%

12.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

12.3 Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o

inciso (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 8.20 acima e Cláusula 16.2 abaixo; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

12.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá a seguinte remuneração:

(a) serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que tais parcelas anuais têm vencimento pactuado para o mesmo dia de pagamento da parcela de implantação supracitada, nos anos subsequentes, até a data do vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário estiver atuando em benefício dos debenturistas;

(b) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) (i) acima será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(c) em caso de necessidade de realização de Assembleia de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(1)** análise de edital; **(2)** participação em calls ou reuniões; **(3)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(4)** conferência de procuraçao de forma prévia a assembleia e **(5)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser

enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(d) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(e) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e

(f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

(iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem

como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(iv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas (desde que, sempre que possível, previamente por eles aprovado), conforme o caso;

(v) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

(vi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, ou ainda após a ciência do nome da Emissora facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

12.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

(ii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 12.3 acima, inciso será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;; e da Resolução CVM 17;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 13.2 abaixo;

(xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências

para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xvi) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;

(xvii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvii) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

(xviii) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;

(xix) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xx) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

12.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

12.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer

responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

12.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

12.10 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

13.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

13.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

13.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 8.20.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

13.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

13.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

13.6 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

13.7 A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

13.8 Exceto para os casos em que seja previsto quórum de deliberação específico, as deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação. As deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem a maioria dos Debenturistas presentes, desde que representem pelo menos 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

13.9 As deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas que **(i)** impliquem **(a)** a alteração da Fiança, da Remuneração ou da Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** a alteração das Datas de Pagamento da Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(c)** as alterações nas características do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, da Oferta de Resgate Antecipado e da Aquisição Facultativa; ou **(d)** as alterações na presente Cláusula, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(ii)** aprovem o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 10.4 acima e seguintes, deverão ser observados os quórums de deliberação lá previstos.

13.10 Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quórums previstos na Cláusula 10.6 acima.

13.11 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quórums previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

13.12 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer **(i)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, ou da B3; **(ii)** de correção de erro formal ou erro de digitação; **(iii)** da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e

telefone, entre outros; **(iv)** quando envolver a redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão; e/ou **(v)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito desta Escritura de Emissão.

13.13 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

13.14 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

14 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

14.1 A Emissora neste ato, declara que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) tem plena ciência da forma e condições de negociação desta Escritura de Emissão, inclusive da forma de cálculo do valor devido em razão das Debêntures e da forma de cálculo da Remuneração, tendo esta sido estabelecida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé;

(iii) tem ciência da forma, dos termos e das condições das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;

(iv) está devidamente autorizada a emitir e celebrar esta Escritura de Emissão e os demais Contratos da Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(v) as Pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos da Operação de que sejam parte, têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) todas as informações prestadas pela Emissora, no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(vii) esta Escritura de Emissão e os demais Contratos da Operação e as cláusulas

contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(viii) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, exceto **(a)** pelo depósito das Debêntures para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; **(b)** pela concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e **(c)** pelo registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD;

(ix) os recursos oriundos das Debêntures serão devidamente empregados pela Emissora de acordo com a Destinação dos Recursos, nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) a emissão das Debêntures, a celebração Contratos da Operação, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem seus documentos societários, bem como nenhum acordo de sócios/quotistas que tenham sido celebrados, se houver, ou qualquer **(1)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou interveniente, ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emissora; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos ou bens estejam sujeitos; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou extinção de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(xiii) inexiste, para fins de emissão das Debêntures e de celebração dos Contratos da Operação de que seja parte: **(a)** descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer outro Documento da Operação; ou **(2)** possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(xiv) observa, cumpre, e, no melhor do seu conhecimento, suas Afiliadas cumprem, bem como faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emissora, cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xv) não se encontra, assim como não tem conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental em razão de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro, tampouco conhecidos ou suspeitos de tais práticas; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xvi) não recebe, transfere, mantém, ou esconde, tampouco irá receber, transferir,

manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xvii) até a presente data, a Emissora, bem como suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emissora e/ou da Controlada em questão, e, no seu melhor conhecimento, suas Afiliadas, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente com relação ao descumprimento de Legislação Anticorrupção;

(xviii) até a presente data, não é e/ou foi parte e não há e/ou houve qualquer condenação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenham tomado conhecimento) com relação **(a)** à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou incentivo à prostituição; **(b)** a crimes de natureza socioambiental, que causem ou possam causar um efeito adverso reputacional relevante à Emissora; e/ou **(c)** a descumprimento das demais disposições da Legislação Socioambiental, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(xix) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xx) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta Escritura de Emissão;

(xxi) não presta declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;

(xxii) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento Adverso Relevante na Emissora;

(xxiii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(xxiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxv) as obrigações decorrentes das Debêntures e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço das Debêntures foram determinados livremente pelas Partes e não as afetarão negativamente, ainda que potencialmente, no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xxvi) na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu, não existe e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xxvii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2025, foram auditadas e representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Emissora;

(xxviii) não contratou qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamentos e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emissora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, exceto por **(a)** aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, e em relação às quais a Emissora fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, **(b)** obrigações em relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância, ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(xxx) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento e conforme exigido devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão, ou **(b)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxxii) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emissora;

(xxxiii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e em relação às quais tenha sido obtida medida pela Emissora, suspendendo sua exigibilidade, **(b)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emissora, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xxxiv) não incentiva a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxxv) seus administradores, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes, exceto conforme divulgado para o Agente Fiduciário no âmbito da auditoria legal;

(xxxvi) cumpre, e faz com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio, na medida em que dá ciência sobre referidas normas de conduta a tais pessoas;

(xxxvii) as suas obrigações decorrentes das Debêntures são incondicionais e não subordinadas;

(xxxvii) as informações relativas à Emissora prestada por ocasião do registro da Oferta das Debêntures na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxxviii) não está em curso nenhum Evento de Inadimplemento;

(xxxix) inexistem qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção; e

(xi) o Projeto de Investimento se enquadra nos termos da Lei 12.431 e é considerado como prioritário.

14.2 A Fiadora neste ato, declara que:

(i) é sociedade limitada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) tem plena ciência da forma e condições de negociação desta Escritura de Emissão, inclusive da forma de cálculo do valor devido em razão das Debêntures e da forma de cálculo da Remuneração, tendo esta sido estabelecida por livre vontade da Fiadora, em observância ao princípio de boa-fé;

(iii) tem ciência da forma, dos termos e das condições das Debêntures, da Fiança, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;

(iv) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais Contratos da Operação de que são parte, a prestar a Fiança e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(v) as Pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos da Operação de que sejam parte, têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) todas as informações prestadas pela Fiadora, no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(vii) esta Escritura de Emissão e os demais Contratos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(viii) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Fiadora previstas nesta Escritura de Emissão, exceto **(a)** pelo depósito das Debêntures para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; **(b)** pela concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160; **(c)** pelo registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD; e **(d)** pelo protocolo do Projeto de Investimento no MME, de acordo com o artigo 8º do Decreto 11.964;

(ix) a outorga da Fiança, a celebração dos Contratos da Operação, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem seus documentos societários, bem como nenhum acordo de sócios/quotistas que tenham sido celebrados, se houver, ou qualquer **(1)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou interveniente, ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Fiadora; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos ou bens estejam sujeitos; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou extinção de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(x) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Fiadora, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Fiadora, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xi) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Fiadora;

(xii) inexiste, para fins de outorga da Fiança e de celebração dos Contratos da Operação de que seja parte: **(a)** descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer outro Documento da Operação; ou **(2)** possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Fiadora;

(xiii) observa, cumpre, e, no melhor do seu conhecimento, suas Afiliadas cumprem, bem como faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Fiadora, cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Fiadora; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xiv) não se encontra, assim como não tem conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental em razão de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro, tampouco conhecidos ou suspeitos de tais práticas; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xv) não recebe, transfere, mantém, ou esconde, tampouco irá receber, transferir,

manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xvi) até a presente data, a Fiadora, bem como suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Fiadora e/ou da Controlada em questão, e, no seu melhor conhecimento, suas Afiliadas, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente com relação ao descumprimento de Legislação Anticorrupção;

(xvii) até a presente data, não é e/ou foi parte e não há e/ou houve qualquer condenação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenham tomado conhecimento) com relação **(a)** à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou incentivo à prostituição; **(b)** a crimes de natureza socioambiental, que causem ou possam causar um efeito adverso reputacional relevante à Fiadora; e/ou **(c)** a descumprimento das demais disposições da Legislação Socioambiental, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante à Fiadora;

(xviii) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xix) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta Escritura de Emissão;

(xx) não presta declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;

(xxi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento Adverso Relevante na Fiadora;

(xxii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(xxiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxiv) as obrigações decorrentes das Debêntures e pelos instrumentos a ela

vinculados são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço das Debêntures foram determinados livremente pelas Partes e não as afetarão negativamente, ainda que potencialmente, no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xxv) na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu, não existe e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xxvi) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Fiadora, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2025, foram auditadas e representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Fiadora ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Fiadora;

(xxvii) não contratou qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamentos e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Fiadora, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Fiadora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, exceto por **(a)** aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, e em relação às quais a Fiadora fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, **(b)** obrigações em relação às quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância, ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Fiadora;

(xxix) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos,

relatórios e outras informações que, de seu conhecimento e conforme exigido devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Fiadora, suspendendo os efeitos de tal decisão, ou **(b)** obrigações com relação às quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxx) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Fiadora;

(xxxii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e em relação às quais tenha sido obtida medida pela Fiadora, suspendendo sua exigibilidade, **(b)** obrigações com relação às quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Fiadora, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xxxiii) não incentiva a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxxiv) seus administradores, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes, exceto conforme divulgado para o Agente Fiduciário no âmbito da auditoria legal;

(xxxv) as suas obrigações decorrentes das Debêntures são incondicionais e não subordinadas;

(xxxvi) as informações relativas à Fiadora prestada por ocasião do registro da Oferta das Debêntures na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxxvii) não está em curso nenhum Evento de Inadimplemento; e

(xxxvii) inexistem qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção.

14.3 A Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário no Dia Útil subsequente à data em que tomarem conhecimento de tal fato, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou incorretas na data em que foram prestadas, por meio de notificação escrita, devendo envidar os melhores esforços para torná-la verdadeira, completa, consistente ou correta.

15 DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1 A Emissora e Fiadora declaram, nesta data, **(i)** que respeitam e que continuarão respeitando a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emissora ou na Fiadora; e **(ii)** que a utilização dos valores decorrentes da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

15.2 A Emissora e Fiadora obrigam-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais e estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nelas previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, **(i)** caso a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, obtenha medida que suspenda a exigibilidade da referida licença, autorização, outorga ou certificado, pelo período em que perdurar a validade da medida obtida, caso não seja final, ou **(ii)** na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emissora ou na Fiadora.

15.3 A Emissora e Fiadora entregarão ao Agente Fiduciário, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 15 (incluindo, mas não se limitando aos

documentos necessários para atestar o cumprimento da Cláusula 15.2 acima) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades.

15.4 A Emissora e Fiadora informarão ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas às Debêntures **(i)** descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; **(iii)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)", que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emissora e/ou da Fiadora, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no inciso "(iv)" a seguir; e/ou **(iv)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

15.5 A Emissora e a Fiadora declaram, para todos os fins e efeitos jurídicos, estarem cientes dos termos da Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005, conforme alterada e que não exercem, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(i)** de obter Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou **(ii)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos incisos "(i)" e "(ii)" desta Cláusula, entregando ao Agente Fiduciário os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

15.6 A Emissora e a Fiadora declaram, adicionalmente, que envidarão esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

16 COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser efetuadas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

Estrada Municipal Linha 01-A, SN, Sala Iowa, Complexo Industrial Senador Atilio Fontana
CEP 78.460-752
Lucas do Rio Verde /MT
At.: Daniel Nozaki Gushi ou Giam Carillo Gaetta de Freitas
E-mail: daniel.gushi@fs.agr.br / giam.freitas@fs.agr.br / tesouraria@fs.agr.br

Para a Fiadora:

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Estrada Municipal Linha 01-A, SN, Sala Iowa, Complexo Industrial Senador Atilio Fontana
CEP 78.460-752
Lucas do Rio Verde /MT
At.: Daniel Nozaki Gushi ou Giam Carillo Gaetta de Freitas
E-mail: daniel.gushi@fs.agr.br / giam.freitas@fs.agr.br / tesouraria@fs.agr.br

Para o Agente Fiduciário

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05425-020
São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br
pu@vortex.com.br (**para fins de precificação**)

16.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

16.3 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá, exclusivamente, por meio da plataforma VX Informa (conforme definida abaixo). Em caso de eventual indisponibilidade da plataforma VX Informa ou dificuldade de acesso, pela Emissora, por conta de problemas técnicos de referida plataforma, não solucionados em até 1 (um) Dia Útil, os documentos e as informações periódicas poderão ser enviados, em caráter de urgência,

por qualquer outro meio, sem que isso caracterize um descumprimento.

16.4 Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário, em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

17.2 Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

17.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário em razão do inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.4 Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e a Fiadora, mediante aprovação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

17.6 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso XII do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

17.7 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão dependerá de prévia aprovação Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto nas hipóteses

a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão ou nos demais Contratos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pelo Cartório de RTD, CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

17.8 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10, parágrafo primeiro da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

17.9 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

18 LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

18.1 Esta Escritura de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.2 Fica eleito o foro da comarca da São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão digitalmente, com a dispensa de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.



Agente Fiduciário

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

[Assinaturas segue na página seguinte]

(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 4^a (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da FS I Indústria de Etanol S.A.")

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

Emissora

Nome:

Cargo

Nome:

Cargo

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Fiadora

Nome:

Cargo

Nome:

Cargo

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

N.º DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO A SER AMORTIZADO
1	15/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
2	15/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
3	15/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
4	15/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
5	15/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
6	15/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
7	15/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
8	15/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
9	15/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%
10	15/02/2031	SIM	SIM	33,3333%
11	15/08/2031	SIM	NÃO	0,0000%
12	15/02/2032	SIM	SIM	50,0000%
13	15/08/2032	SIM	NÃO	0,0000%
14	Data de Vencimento	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO II
DÍVIDAS

Banco	Empresa	Contrato	Valor na Moeda Origem	Moeda Origem	Indexador	Data Contrato	Data de Vencimento	Forma de Pagamento (Juros)	Forma de Pagamento (Principal)	Total Dívida Balanço	Operação
Santander Corretora	LTDA	SANTANDER 25663111	49.379	BRl	CDI	28/03/2022	11/01/2027	Mensal	Mensal	R\$ 14.738.420	CTR
Xp Corretora	LTDA	ENERGIA XP	40.004	BRl	IPCA	15/03/2022	31/12/2028	Mensal	Mensal	R\$ 20.489.537	CTR
(CRA 400) Eco Securitizadora 140 ^a	LTDA	CPR-F 002/2022	508.077	BRl	CDI	01/02/2022	12/02/2026	Semestral	Anual, após carenc.	R\$ 249.876.461	CPR-F
(CRA 400) Eco Securitizadora 140 ^a	LTDA	CPR-F 003/2022	507.876	BRl	IPCA	01/02/2022	09/02/2029	Semestral	Anual, após carenc.	R\$ 563.629.009	CPR-F
(CRA 476) Eco Securitizadora 167 ^a	LTDA	CPR-F 004/2022	287.879	BRl	CDI	04/05/2022	13/05/2026	Semestral	Anual, após carenc.	R\$ 125.130.280	CPR-F
(CRA 476) Eco Securitizadora 167 ^a	LTDA	CPR-F 005/2022	462.121	BRl	IPCA	04/05/2022	11/05/2029	Semestral	Anual, após carenc.	R\$ 485.068.684	CPR-F
(CRA 160) Eco Securitizadora 243 ^a	LTDA	CPR-F N° 1/2023	393.000	BRl	CDI	28/04/2023	10/10/2029	Mensal	Final	R\$ 368.121.434	CPR-F
(CRA 160) Eco Securitizadora 243 ^a	LTDA	CPR-F N° 2/2023	357.000	BRl	IPCA	26/04/2023	10/10/2029	Mensal	Final	R\$ 357.280.724	CPR-F
(CRA 400) Eco Securitizadora 297 ^a	LTDA	CPR-F 003/2023	185.208	BRl	PRÉ	14/12/2023	13/12/2028	Mensal	Final	R\$ 177.373.484	CPR-F
(CRA 400) Eco Securitizadora 297 ^a	LTDA	CPR-F 004/2023	75.265	BRl	CDI	14/12/2023	13/06/2030	Mensal	Final	R\$ 67.969.817	CPR-F
(CRA 400) Eco Securitizadora 297 ^a	LTDA	CPR-F 005/2023	658.025	BRl	PRÉ	14/12/2023	13/06/2030	Mensal	Final	R\$ 620.290.662	CPR-F
(CRA 400) Eco Securitizadora 297 ^a	LTDA	CPR-F 006/2023	81.502	BRl	IPCA	14/12/2023	13/06/2030	Mensal	Final	R\$ 83.010.298	CPR-F
(CRA 400) Eco Securitizadora 310 ^a	LTDA	CPR-F 001/2024	88.650	BRl	PRÉ	25/01/2024	15/01/2029	Mensal	Final	R\$ 84.134.426	CPR-F
(CRA 400) Eco Securitizadora 310 ^a	LTDA	CPR-F 002/2024	48.039	BRl	CDI	25/01/2024	15/07/2030	Mensal	Final	R\$ 42.705.969	CPR-F
(CRA 400) Eco Securitizadora 310 ^a	LTDA	CPR-F 003/2024	659.298	BRl	PRÉ	25/01/2024	15/07/2030	Mensal	Final	R\$ 618.312.456	CPR-F
(CRA 400) Eco Securitizadora 310 ^a	LTDA	CPR-F 004/2024	72.013	BRl	IPCA	25/01/2024	15/07/2030	Mensal	Final	R\$ 71.776.436	CPR-F
Finame BNDES	LTDA	CCB 22.8.0002.1	100.000	BRl	IPCA	12/08/2022	16/11/2029	Semestral, após carenc	Semestral, após carenc	R\$ 79.952.627	FINAME
Renova Bio BNDES	LTDA	CCB 23.9.0007.1	100.000	BRl	IPCA	30/03/2023	15/04/2031	nestral / após carencia men	Mensal, após carenc	R\$ 85.571.795	RENOVA BIO
Finep	LTDA	FIN 0223.0371.00	100.000	BRl	TR + FIXED	16/11/2023	01/11/2035	Mensal	Mensal, após carenc	R\$ 164.238.912	FINEP
Banco do Brasil	LTDA	CCE N° 189.302.133	100.000	BRl	CDI	30/09/2024	25/03/2027	Semestral	Final	R\$ 103.748.944	CCE
Xp Corretora	LTDA	CPR-F N° 8667	200.000	BRl	CDI	28/05/2025	29/05/2028	Trimestral	Semestral, após carenc	R\$ 197.722.440	CPR-F
Banco HSBC	LTDA	NCE N° 064/25	21.930	USD	Fixed	28/05/2025	26/05/2028	Final	Final	R\$ 62.817.888	NCE
Rabobank	LTDA	ACC N° 53198742053	15.000	USD	Fixed	31/10/2025	30/10/2026	Final	Final	R\$ 83.396.148	ACC
Xp Corretora	LTDA	ENERGIA XP - N°3	250.005	BRl	IPCA	16/10/2023	31/12/2028	Mensal, após carenc	Mensal, após carenc	R\$ 348.996.280	CTR
Caixa	LTDA	CCE N° 2.689.809	100.000.000	BRl	FIXA	23/12/2025	15/10/2027	Anual	Anual	R\$ 100.252.159	-
Caixa	LTDA	CCE N° 2.689.856	40.000.000	BRl	CDI	23/12/2025	15/10/2028	Semestral	Semestral	R\$ 39.935.344	-
Xp Corretora	SA	ENERGIA XP - S.A	100.012	BRl	IPCA	15/06/2023	31/12/2028	Mensal, após carenc	Mensal, após carenc	R\$ 96.073.257	CTR
(CRA 264) Eco Securitizadora	SA	NC - 01/2023 1 ^a	200.000	BRl	IPCA	07/06/2023	13/12/2029	Mensal	Final	R\$ 201.397.259	CPR-F
(CRA 264) Eco Securitizadora	SA	NC - 01/2023 2 ^a	200.000	BRl	CDI	07/06/2023	13/12/2029	Mensal	Final	R\$ 176.803.572	CPR-F
Finame BNDES	SA	CCB 23.200.361	392.630	BRl	Selic	27/02/2024	16/04/2040	Semestral, após carenc	Semestral, após carenc	R\$ 493.338.877	CTR
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	NC N° 2 - BTG	300.000	BRl	CDI	25/06/2025	25/06/2027	Trimestrals	Semestral, após carenc	R\$ 300.586.545	-
Banco Citibank	SA	DEB N° 2 - Citi	140.000	BRl	CDI	30/06/2025	20/06/2028	Semestral	Semestral	R\$ 117.117.824	-
HSBC	SA	NC Ecoinvest S1	37.500	BRl	Fixed	04/08/2025	03/04/2028	Semiannual	Semiannual	R\$ 107.575.631	NC
HSBC	SA	NC Ecoinvest S2	37.500	BRl	Fixed	04/08/2025	01/04/2030	Semiannual	Semiannual	R\$ 140.744.016	NC
BNDES	SA	CCB 24.2.0223.1	100.000	BRl	Fixed	23/09/2025	15/09/2039	Semiannual	Semiannual	R\$ 100.318.752	NC
Citi	SA	DEB N° 3	85.000	BRl	Fixa	16/12/2025	01/04/2030	Semiannual	Semiannual	R\$ 84.582.696	-
Banco Morgan Stanley (FS Lux)	LUX	BOND FS Lux - Emissão	550.000	USD	PRÉ	16/12/2020	15/12/2025	Semestral	Final	R\$ 162.742.590	Bond
&Green	LUX	Green Loan	30.000	USD	PRÉ	13/05/2022	13/05/2030	Anual, após carenc	Anual, após carenc	R\$ 1.903.203.961	Green Loan
Bond 2031	LUX	BOND 500M	500.000	USD	PRÉ	12/02/2024	12/02/2031	Semestral	Final	R\$ 2.618.280.443	CPR-F
										R\$ 11.719.306.037	